



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO N.º /2025
AUTOR: JUNIN DO LAU

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SANTA LUZIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 134, DA LEI Nº 8069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), E NO ARTIGO 42, DA LEI Nº 3372, DE 16 DE JULHO DE 2013, DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.”

Art. 1º Altera a Lei 3.733 de 26 de Fevereiro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação “Dispõe sobre a remuneração e benefícios dos Conselheiros Tutelares de Santa Luzia, com fundamento no Artigo 134, da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no Artigo 42, da Lei nº 3372, de 16 de julho de 2013, do município de Santa Luzia/ MG”.

Art. 2º Altera o Art. 4º da Lei 3.733 de 26 de Fevereiro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação, “O vale-transporte será devido ao Conselheiro Tutelar Municipal em atividade, que optar pelo seu recebimento e destinar-se-á a custear os deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa”.

Art. 3º Acrescenta o Art. 5º à Lei 3.733 de 26 de Fevereiro de 2016, com a seguinte redação, “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 4º O vale-transporte será devido ao Conselheiro Tutelar Municipal em atividade, que optar pelo seu recebimento e destinar-se-á a custear os deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

O objetivo do Anteprojeto de Lei é valorizar o Conselheiro Tutelar, cujas atribuições são de grande relevância na defesa dos direitos da criança e do adolescente em nosso Município. Ressalto a necessidade de fortalecer os Conselhos Tutelares e garantir condições de trabalho adequadas e dignas para a classe, cuja tarefa é árdua e estressante. Pelo menos, as garantias normalmente atribuídas aos trabalhadores devem ser também estendidas a esses agentes públicos que militam em prol da nossa juventude. Desse modo, propomos a inclusão, entre os direitos assegurados a estes profissionais o vale transporte, benefício este que consideramos essencial para o bom desempenho de suas atribuições e para que esses profissionais possam exercer sua atividade em condições dignas.

Santa Luzia, 14 de fevereiro de 2025



Junin do Lau

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003600310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Junin do Lau** em **19/02/2025 14:28**

Checksum: **871760913F0D848DF0B81B1448E1335981BE7B118634B31F0CDC43A4F016F73B**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.